PARECER DA PROCURADORIA

PROJETO DE EMENDA MODIFICATIVA Nº 13/2025
PROCESSO Nº 7538/2025

Trata-se de emenda modificativa apresentada pelo vereador JADIR RIGOTTI JUNIOR ao PROJETO DE LEI Nº 81/2025.

Preliminarmente devemos frisar que a presente emenda está em conformidade com o artigo 126, IV c/c artigo 127, §1º do Regimento Interno desta casa de leis.

O nobre edil justifica a presente emenda modificativa na medida em que tem como objetivo sanar vícios apontados por esta procuradoria no projeto de lei nº 81/2025, alterando a redação do seu artigo 1º, desobrigando o Poder Executivo Municipal de garantir ao menos um ponto de acesso público gratuito às lagoas situadas no município de Linhares, bem como excluir seu artigo 5º, que também obrigava-o regulamentar esta Lei no prazo de até 180 (cento e oitenta) dias a contar de sua publicação, com intuito de adequar sua redação ao bloco de constitucionalidade.

Sendo assim, mantendo os próprios fundamentos do parecer exarado nos autos do PROJETO DE LEI Nº 81/2025, e, diante das alterações ora apresentadas através da presente emenda, sanando vícios apontados no projeto supracitado, somos pelo prosseguimento/viabilidade da emenda modificativa apresentada.

Essas são as considerações sobre os aspectos jurídicos/legais da presente emenda.

Autenticar documento em https://linhares.nopapercloud.com.br/autenticidade
com o identificador 3900380033003400300003A00540052004100, Documento assinado digitalmente
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.

No que tange a técnica legislativa e de redação, verificamos que a emenda ora analisada apresenta os parâmetros exigidos pela LEI COMPLEMENTAR Nº 95, DE 26 DE FEVEREIRO DE 1998.

Tendo em vista o que preconiza o parágrafo único do art. 69 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Linhares, a presente emenda deverá tramitar pela Comissão de Constituição e Justiça, bem como ter seu mérito analisado pela Comissão de Educação, Cultura, Turismo, Esporte, Saúde, Assistência Social, Segurança, Obras Meio Ambiente uma vez que a matéria do **PROJETO DE LEI Nº 81/2025** encontra-se dentro de suas competências previstas regimentalmente.

Por fim, as deliberações do Plenário serão tomadas por MAIORIA SIMPLES, e o processo de votação será SIMBÓLICA, conforme estabelecem os artigos 136, I e 153, I, respectivamente, do Regimento Interno desta Casa de Leis.

Assim, a **PROCURADORIA** da Câmara Municipal de Linhares/ES, após a análise e apreciação da emenda em destaque, é de parecer favorável à sua aprovação, por ser **CONSTITUCIONAL**.

É o parecer, salvo melhor Juízo de Vossas Excelências.

Plenário "Joaquim Calmon", aos dois dias do mês de julho do ano de dois mil e vinte e cinco.

JOÃO PAULO LECCO PESSOTTI
Procurador Jurídico

Autenticar documento em https://linhares.nopapercloud.com.br/autenticidade
com o identificador 3900380033003400300003A00540052004100, Documento assinado digitalmente
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço https://linhares.nopapercloud.com.br/autenticidade utilizando o identificador 390038003300340030003A00540052004100

Assinado eletronicamente por **JOAO PAULO LECCO PESSOTTI** em **02/07/2025 09:46**
Checksum: **D70240EA0C42825F7FC8AE2D66E91EC16F00C74F1B7ED0F943135F64EA0E69A0**